ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação em regime de urgência, o Projeto de Lei que ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.197/98.

A proposta de alteração do Art.1º e Art. 5º da Lei Municipal 1.197/98, é única e exclusivamente decorrente de orientação da gestora do Programa.

Certos de contarmos com apoio para a aprovação do Projeto de Lei em pauta, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 184
17/05/99 (15:40)

PROJETO DE LEI P.L. 28/99-E
Câmara Municipal de Agudo

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º E DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.197/98.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.197/98 passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA - BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de R$ 200.000,00, reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros - TR, ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de 31/10/98 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social."

Art. 2º- O art. 5º da Lei Municipal n.º 1.197/98 passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R$ 20.000,00, reajustáveis de acordo com o estipulado no Artigo 1.º, tendo como data-base o mês de 31/10/98, para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES)."

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 17 de maio de 1999.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração